PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA DE REUNIÃO

JORGE LUIZ DE CASTRO CARDOSO
14/02/2025 09:37

FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
14/02/2025 09:58

LARISSA CALHEIROS DIAS SOARES
14/02/2025 12:26

FABRICIO HOLANDA DE OLIVEIRA
17/02/2025 08:11

FERNANDO CAVALCANTE MELO JUNIOR
21/02/2025 15:57

JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA
10/03/2025 15:14

DANIEL DE VASCONCELOS PASCOA
10/03/2025 15:15

EMMANUEL TEOFILO FURTADO
11/03/2025 11:45

PAULO JACINTO DE SOUSA CRISOSTOMO
11/03/2025 11:48

RAQUEL GOUVEIA SABOIA COELHO
11/03/2025 13:01

CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO:30877577
11/03/2025 13:06

Órgão
COMISSÃO DE PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA

Processo de Referência
PROAD 1072/2025

1. Identificação da Reunião			
Data	**Início**	**Término**	**Local**
05/02/25	10h30min	12h	Gabinete da Vice-Presidência

COORDENADOR	**Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva**
VICE-COORDENADOR	**Desembargador do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado**
MEMBRO EFETIVO	**Desembargador do Trabalho José Antonio Parente da Silva**
SUPLENTE	**Desembargador do Trabalho Carlos Alberto Trindade Rebonatto**

2. Convidados	
Nome	**Órgão e função em que é lotado**
Fernando Cavalcante Melo Júnior	**Assessor do Gab. Des. Francisco José Gomes da Silva**

Jorge Luiz de Castro Cardoso	**Assessor do Gab. Des. Francisco José Gomes da Silva**
Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo	**Assessor do Gab. Des. Emmanuel Teófilo Furtado**
Daniel de Vasconcelos Páscoa	**Assessor do Gab. Des. José Antonio Parente da Silva**
Fabrício Holanda de Oliveira	**Assessor do Gab. Des. Carlos Alberto Trindade Rebonatto**
Raquel Gouveia Sabóia Coelho	**Assessora do Gab. Des. Carlos Alberto Trindade Rebonatto**
Larissa Calheiros Dias Soares	**Diretora da Divisão de Gestão de Precedentes (Unidade de Apoio Executivo da Comissão de Jurisprudência)**

3. Pauta	
Tópicos	**Registros/Deliberações**
1. **Abertura da reunião e debates.**	1. O Des. Francisco José Gomes da Silva deu início à reunião do dia 05/02/2025, apresentando as principais metas da Comissão de Jurisprudência, destacando a importância da criação de precedentes neste Regional, como forma de reduzir a quantidade de recursos ao 2º grau de jurisdição e evitar o trabalho em duplicidade. Além disso, ressaltou que o Tribunal Superior do Trabalho neste ano de 2025 irá priorizar a uniformização de jurisprudência. Em seguida, o Des. Francisco José Gomes da Silva passou a palavra à Sra. Larissa Calheiros Dias Soares.

	2. A Diretora da Divisão de Precedentes, Larissa Calheiros Dias Soares, apresentou o trabalho que está sendo realizado por essa Divisão, em especial o estudo para cancelamento das Súmulas desatualizadas deste Tribunal, e que serão apresentados em breve. Ademais, disse que a Divisão realiza estudos de temas para uniformização de Jurisprudência que servirão de fundamento para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. E que já apresentou 3 (três) estudos para o Gabinete do Des. Francisco José Gomes da Silva, os quais tinham sido solicitados pela sua Assessoria. Outrossim, solicitou que os Desembargadores possam enviar à sua Divisão temas para uniformização de Jurisprudência, para fins de objeto de estudo. E que a Divisão tem assistido às sessões de julgamento do Tribunal para que possam obter as questões passíveis desses incidentes. 3. Em seguida, o Des. Francisco José Gomes da Silva passou a palavra ao seu Assessor, Jorge Luiz de Castro Cardoso, que apresentou 12 (doze) temas que poderiam ser passíveis de objeto de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, conforme segue:

	1) ERRO GROSSEIRO AO INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO QUANDO DEVERIA SER AGRAVO DE PETIÇÃO: APLICAÇÃO OU NÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL; 2) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017; 3) RELATIVIZAÇÃO DA MULTA SOBRE O VALOR DAS PARCELAS INADIMPLIDAS/ATRASADAS EM ACORDO JUDICIAL; PODERIA HAVER A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 100% SOBRE AS PARCELAS DO ACORDO; 4) PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE A PENHORA DE SALÁRIO/PROVENTOS; 5) O INDEFERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SNIPER E CCS CONSTITUI UMA DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO OU É UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO PASSÍVEL DE AGRAVO DE PETIÇÃO? 6) AS DESPESAS COM JUROS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE AS VENDAS A PRAZO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES DEVIDAS AO EMPREGADO?

	7) O DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO ARTIGO 193, § 4º, DA CLT, AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES EM MOTOCICLISTA, CONSTITUI NORMA AUTOAPLICÁVEL OU DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO? 8) EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO OBREIRO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO INDIVIDUAL E DO CPF DA PARTE SUBSTITUÍDA. A legitimidade ativa do sindicato para ingressar com execução individual de sentença coletiva, como substituto processual, decorre do disposto artigo 8º, inciso III, da CF/88 e, encontra amparo legal, em sede de repercussão geral, no tema 823, do STF. Assim, não se pode exigir do sindicato que junte aos autos procuração individual do substituído e do seu CPF; 9) SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. Nos termos da Jurisprudencial deste Regional, tratando-se de execução individual de ação coletiva, em que o sindicato-autor, na qualidade de associação, atua em defesa de interesses coletivos e individuais da categoria, aplica-se o art. 87, do Código de Defesa do Consumidor quanto aos honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas processuais, visto que somente se admite a condenação do ente sindical em

	honorários advocatícios e custas, se comprovada a sua má-fé. Assim, não havendo má-fé do ente sindical, este tem direito aos benefícios da gratuidade da justiça, bem como a isenção das custas processuais; 10) POSSÍVEL MITIGAÇÃO DA OJ NO 92 DA SBDI-2 DO TST DE MODO A ADMITIR MANDADO DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS; 11) PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE DA EMPRESA ECT; 12) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE ANUÊNIOS BANCO DO BRASIL/COMPENSAÇÃO PELA VERBA CTVF. O Assessor, Jorge Cardoso, enfatizou que outros Tribunais Regionais não estão priorizando a produção de Súmulas, mas sim de IRDRs e IACs tendo em vista o efeito vinculante destes incidentes e apresentou a produção de Súmulas de alguns Regionais. Em seguida, o Des. José Antônio Parente da Silva ressaltou que poderia apresentar muitos temas para uniformização de jurisprudência, e que a Divisão de Precedentes deveria ser melhor estruturada, visto que é composta por poucos servidores. E que a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica deveria participar da próxima reunião.

4. DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO	**1.** Após as apresentações e debates, os seguintes tópicos foram reputados mais relevantes e foram aprovadas as seguintes deliberações: **2.** Fosse solicitada a presença na próxima reunião da Comissão de Jurisprudência da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e da Coordenadoria de Estatística, bem como dos(as) dois(duas) Juízes(as) de primeiro grau que participam do Centro Regional de Inteligência deste Tribunal, previsto no art. 2º, § 2º, III, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2023. **3.** Que houvesse uma reunião com a Presidência deste Regional com o intuito de que seja propiciada melhores condições de trabalho para a Divisão de Precedentes. **4.** No tocante às Súmulas Regionais, que seja dado prosseguimento à revisão das Súmulas Regionais que estejam ultrapassadas por Incidentes Nacionais e/ou legislação posterior. **5.** Que os temas selecionados para fins de IRDR's e IAC's sejam enviados à Divisão de

	Precedentes para estudo e depois enviados ao Gabinete do Desembargador Coordenador da Comissão de Jurisprudência, para a instauração dos referidos incidentes. **6.** Elaboração de Ofício para a Presidência deste Tribunal requerendo a colaboração do Setor de Recurso de Revista para que informe mensalmente à Comissão de Jurisprudência as matérias dos Recursos de Revista que foram admitidos pelo Tribunal. **7.** Criar a Semana de Uniformização de Jurisprudência deste Regional. **8.** Solicitar à Corregedoria a orientação aos Magistrados de primeiro grau que observem os precedentes com efeito vinculante publicados por este Regional. **9.** Solicitar a todos os Desembargadores deste Regional que apresentem temas para uniformização de jurisprudência com o prazo de 10 (dez) dias. **10.** Para os estudos iniciais, com vistas a possíveis interposições de IRDR's ou IAC's sejam apreciados os seguintes temas: 1) ERRO GROSSEIRO AO INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO QUANDO DEVERIA SER AGRAVO DE PETIÇÃO: APLICAÇÃO OU NÃO DO PRINCÍPIO DA

	FUNGIBILIDADE RECURSAL; 3) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017; 3) RELATIVIZAÇÃO DA MULTA SOBRE O VALOR DAS PARCELAS INADIMPLIDAS/ATRASADAS EM ACORDO JUDICIAL; PODERIA HAVER A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 100% SOBRE AS PARCELAS DO ACORDO; 4) PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE A PENHORA DE SALÁRIO/PROVENTOS; 5) O INDEFERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SNIPER E CCS CONSTITUI UMA DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO OU É UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO PASSÍVEL DE AGRAVO DE PETIÇÃO? 6) AS DESPESAS COM JUROS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE AS VENDAS A PRAZO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES DEVIDAS AO EMPREGADO? 7) O DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO ARTIGO 193, § 4º, DA CLT, AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM

	SUAS ATIVIDADES EM MOTOCICLISTA, CONSTITUI NORMA AUTOAPLICÁVEL OU DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO? 8) EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO OBREIRO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO INDIVIDUAL E DO CPF DA PARTE SUBSTITUÍDA. A legitimidade ativa do sindicato para ingressar com execução individual de sentença coletiva, como substituto processual, decorre do disposto artigo 8º, inciso III, da CF/88 e, encontra amparo legal, em sede de repercussão geral, no tema 823, do STF. Assim, não se pode exigir do sindicato que junte aos autos procuração individual do substituído e do seu CPF; 9) SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. Nos termos da Jurisprudencial deste Regional, tratando-se de execução individual de ação coletiva, em que o sindicato-autor, na qualidade de associação, atua em defesa de interesses coletivos e individuais da categoria, aplica-se o art. 87, do Código de Defesa do Consumidor quanto aos honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas processuais, visto que somente se admite a condenação do ente sindical em honorários advocatícios e custas, se comprovada a sua má-fé. Assim, não havendo má-fé do ente sindical, este tem direito aos benefícios da gratuidade da justiça, bem como a isenção das custas processuais;

	10) POSSÍVEL MITIGAÇÃO DA OJ NO 92 DA SBDI-2 DO TST DE MODO A ADMITIR MANDADO DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS; 11) PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE DA EMPRESA ECT; 12) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE ANUÊNIOS BANCO DO BRASIL/COMPENSAÇÃO PELA VERBA CTVF. 13) HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA

4. Assinaturas dos Participantes	
Nome	**Presença**
Des. FRACISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	
Des. EMMANUEL TEÓFILO FURTADO	
Des. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE	
Des. CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	
Fernando Cavalcante Melo Júnior	

Jorge Luiz de Castro Cardoso	
Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo	
Daniel de Vasconcelos Páscoa	
Fabrício Holanda de Oliveira	
Raquel Gouveia Sabóia Coelho	
Larissa Calheiros Dias Soares	